|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1144899/2020 |
| INTERESSADO | Ouvidoria do CAU/BR |
| ASSUNTO | Denúncia de inconformidades de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo |
| DELIBERAÇÃO Nº 046/2020 – CEF-CAU/BR | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência nos dias 10 e 11 de setembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a demanda encaminhada a esta CEF pela Ouvidoria do CAU/BR, pela qual discentes do sétimo período da graduação em Arquitetura e Urbanismo, apresentam denúncia de alteração da grade curricular, com redução da carga horária, das avaliações semestrais e do quadro de docentes;

Considerando que de acordo com o art. 6º da Lei 12.378/2010 são requisitos para o registro: capacidade civil e diploma de arquiteto e urbanista de curso oficialmente reconhecido pelo poder público (MEC);

Considerando que de acordo com o art. 3º da Lei 12.378/2010 “os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.”;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o CAU/BR manifestou-se totalmente contrário ao aumento da carga horária na modalidade Ensino a Distância (EaD) nos cursos presenciais de Arquitetura e Urbanismo conforme disposto na Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, por meio da Deliberação Plenária DPABR Nº 0032-04/2020;

Considerando o posicionamento oficial do CAU e desta CEF em defesa do ensino presencial, no qual os meios digitais são reconhecidos enquanto ferramentas auxiliares na formação acadêmica – no limite de 20% EaD, e a não recomendação da graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EaD), posto que a formação integral dos estudantes para a atuação profissional e para a cidadania, por meio do aprimoramento das inteligências cognitiva, emocional e social, depende da estreita relação entre teoria, prática e vivência de diversas realidades;

Considerando que compete ao MEC, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), o zelo pelo atendimento à legislação educacional e, por intermédio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (Inep), a designação de comissões especializadas de averiguação in loco sobre o atendimento às DCN e aos demais normativos que regem a Educação Superior;

Considerando o inciso II do art 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que assegura às universidades a atribuição de “fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes.”;

Considerando que de acordo com o § 1º do art 47 da LDB “as instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições”, especificando as formas de publicização das matérias;

Considerando que de acordo com a Nota Técnica SERES/MEC nº 793/2015, “as instituições de educação superior possuem autonomia para proceder à organização da matriz curricular de seus cursos, observadas, como referencial mínimo, as normas e diretrizes curriculares estabelecidas pelo MEC para os respectivos cursos, bem como os demais regramentos que regem a educação superior no país.”; e

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CES nº 804, de 5 de dezembro de 2018, que trata de consulta realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação (Seres/MEC) ao CNE sobre a aplicabilidade de alterações de grades curriculares de cursos de graduação por instituições de educação superior (IES), relembra o disposto na Nota Técnica SERES/MEC nº 793/2015 e ressalta que os estudantes não possuem direito adquirido em relação à grade curricular, ou seja, não é obrigatório que a grade curricular, inicialmente proposta, mantenha-se inalterável ao longo do curso, conforme prerrogativa conferida pela Súmula 3/92 do Conselho Federal de Educação (CFE).

**DELIBEROU:**

1. Sugerir aos discentes do sétimo período da graduação em Arquitetura e Urbanismo que verifiquem se as alterações propostas pela IES se enquadram na legislação em vigor acima relacionada, buscando identificar a aprovação das mudanças nos órgãos colegiados superiores e a sua publicização antes do período letivo, o conteúdo disposto nas DCN, a carga horária mínima de 3.600 horas.
2. Encaminhar a presente deliberação à Secretaria Geral da Mesa para conhecimento, remessa à Presidência do CAU/BR, Ouvidoria do CAU/BR e demais providências.

Brasília, 11 de setembro de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**DANIELA DEMARTINI**

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

**97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro** | **Votação** | | | | | | |
| **Sim** | | **Não** | | **Abst** | | **Ausên** |
| IES | Coordenadora | Andrea Lúcia Vilella Arruda | X | |  | |  | |  |
| PA | Coordenador-adjunto | Juliano Ximenes Pamplona Ponte | X | |  | |  | |  |
| AC | Membro | Alfredo Renato Pena Braña |  | |  | |  | | X |
| AP | Membro | Humberto Mauro Andrade Cruz | X | |  | |  | |  |
| GO | Membro | Maria Eliana Jubé Ribeiro | X | |  | |  | |  |
| PB | Membro | Hélio Cavalcanti da Costa Lima | X | |  | |  | |  |
|  |  |  |  |  | |  | |  | |
| **Histórico da votação:**  **97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR**  **Data:** 11/09/2020  **Matéria em votação**: DENÚNCIA DE INCONFORMIDADES DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO.  **Resultado da votação: Sim** (5) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (1) **Total** (6)  **Ocorrências**:  **Assessoria Técnica:** Daniele Gondek  **Condução dos trabalhos (Coordenadora):** Andrea Vilella | | | | | | | | | |